

DIRETRIZ DE RELACIONAMENTO COMUNITÁRIO DA PETROBRAS

APROVAÇÃO

Diretriz aprovada em 11/12/2025

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para o relacionamento comunitário com as comunidades da área de abrangência ou influência, incluindo relacionamento com povos indígenas e comunidades tradicionais.

2. APLICAÇÃO

PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

3. DESCRIÇÃO

O Relacionamento Comunitário é um conjunto de ações desenvolvidas pela companhia visando o engajamento das comunidades, por meio do diálogo construtivo, contínuo e transparente, garantindo o respeito aos direitos humanos, à autodeterminação dos povos, à tradição e cultura locais bem como o fomento ao desenvolvimento local.

3.1 Premissas

3.1.1 Desenvolver atividades considerando que o relacionamento comunitário deve estar integrado à estratégia do negócio, reconhecendo que um diálogo ético e contínuo com as comunidades contribui tanto para a viabilidade das operações quanto para o desenvolvimento sustentável do território.

3.1.2 Atuar de forma integrada nas ações de Relacionamento Comunitário entre diferentes unidades organizacionais e projetos da companhia em um mesmo território e ao longo do ciclo de vida do negócio, com foco na área de abrangência definida ou influência e objetivos da Petrobras, considerando as demais públicos de interesse relevantes no território.

3.1.3 Considerar os povos indígenas e comunidades tradicionais em todos os processos de relacionamento comunitário, respeitando suas especificidades culturais, territoriais e regras contidas em seus protocolos autônomos de consulta, quando houver. Entre eles cite-se: direito à autodeterminação, referente à autonomia em deliberar livremente, enquanto sujeitos coletivos, sobre seu território e seus meios de vida; o direito a seus territórios, independentemente do estado de reconhecimento oficial; o direito ao uso e manejo da terra e dos recursos naturais; e o direito à identidade cultural, incluindo suas formas diferenciadas de organização social e seus princípios e valores culturais.

3.1.4 Reconhecer os direitos humanos, incluindo os direitos específicos de povos indígenas e comunidades tradicionais, fundamentando-se na legislação nacional, Constituição Federal, Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas e políticas nacionais específicas (Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ), Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais), garantindo que todas as ações estejam alinhadas a padrões internacionais, legais e éticos;

3.1.5 Promover o engajamento das comunidades para fortalecer a capacidade de preparação e resposta diante de simulados e/ou situações de emergência, assegurando a comunicação clara e transparente.

3.1.6 Contribuir para a redução de desigualdades sociais e da pobreza energética, em um cenário de transição energética justa que inclua contribuições para o acesso a serviços energéticos.

3.1.7 Contribuir para a resiliência a eventos climáticos extremos e atuar em casos de calamidade pública e emergência declarada que impactem nas comunidades.

3.1.8 Considerar as Municipalidades como atores relevantes para o relacionamento em nível local, considerando o Plano Diretor, os planos de gestão e ordenamento territorial, as conexões entre o urbano e o rural e as peculiaridades de cada município.

3.1.9 Garantir a rastreabilidade e tratamento das ações com as comunidades, assegurando gestão eficiente, prestação de contas e transparência das iniciativas.

3.2 Princípios

3.2.1 Pautar nosso relacionamento comunitário pela transparência, não discriminação, pelo diálogo inclusivo e pela busca contínua de seu engajamento e da confiança mútua, durante todo o ciclo de vida de nossos negócios – aquisição, investimento, operação, descomissionamento, hibernação e desinvestimento – visando à legitimidade social para operar.

3.2.2 Conduzir as ações de relacionamento com as comunidades da área de abrangência ou influência de nossas atividades tendo como referência o respeito à cultura local, entendimento do contexto local e especificidades do negócio Petrobras, buscando a participação efetiva das comunidades em assuntos de interesse comum, utilizando linguagem e meios que facilitem o diálogo e a compreensão, e disponibilizando canais para recebimento de queixas e manifestações.

3.2.3 Identificar proativamente e avaliar potenciais riscos sociais e impactos relacionados aos direitos humanos, estabelecendo: ações de prevenção, tratamento e monitoramento dos riscos; mecanismos de queixas e procedimentos para reparação justa; processos de diagnóstico social participativo e devida diligência em direitos humanos que alcance o público comunidades.

3.2.4 Envolver as comunidades, incluindo povos indígenas e comunidades tradicionais, na identificação de potenciais impactos e oportunidades de nossas atividades, por meio de suas representações legítimas e em linguagem acessível, sempre que as atividades ou empreendimentos possam gerar impactos socioambientais diretos, em conformidade com a legislação vigente.

3.2.5 Considerar as ações de relacionamento decorrentes do cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental no âmbito de nossos empreendimentos e atividades como insumo para as ações de relacionamento comunitário, em consonância com as premissas e os princípios referenciados nesta diretriz.

3.2.6 Priorizar investimentos socioambientais de natureza voluntária que considerem os riscos e impactos do negócio e que colaborem para melhoria das condições de vida das comunidades da área de abrangência ou influência, contribuindo para o desenvolvimento local e a resiliência climática.

3.2.7 Promover relacionamento colaborativo com as comunidades, assegurando que as ações de voluntariado, doações e investimentos socioambientais estejam alinhadas às necessidades locais, ao fortalecimento das vocações comunitárias e ao respeito aos direitos e à cultura das populações envolvidas.

3.2.8 Potencializar oportunidades em parceria com as comunidades no contexto da transição energética justa para uma economia de baixo carbono, especialmente sobre o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com acesso a serviços energéticos de qualidade e com resiliência climática, incluindo a avaliação colaborativa de necessidades de desenvolvimento.

3.2.9 Respeitar, sempre, o direito de posse ou de propriedade das comunidades, o que inclui o consentimento para ingresso nos territórios.

3.2.10 Evitar a remoção de pessoas e comunidades e somente realizá-los como medida excepcional, observando as orientações estabelecidas na DI-1PBR-00328 – Diretrizes para Deslocamento Involuntário de Pessoas ou Comunidades.

3.2.11 Assegurar que nossos fornecedores se comprometam a respeitar os direitos das comunidades, englobando os povos indígenas e comunidades tradicionais, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida das áreas onde atuam.

3.2.12 Promover o diálogo com órgãos de segurança pública tendo como norteador a mitigação de potenciais conflitos na interação do negócio com as populações, com atenção especial à interface com povos indígenas e comunidades tradicionais.

3.2.13 Estabelecer parcerias com o Poder Público, apoiando políticas públicas em benefício das comunidades da área de abrangência ou influência, sobretudo visando ao desenvolvimento econômico e sociocultural.

3.2.14 Priorizar a reparação de eventuais danos, visando uma reparação célere e integral para as comunidades, sempre que possível por meio de soluções baseadas na escuta e na resolução consensual de conflitos.

3.2.15 Respeitar a atuação de pessoas defensoras de direitos humanos, no exercício de suas atividades, sejam ou não membros ou integrantes das comunidades, não tolerando ameaças, aliciamento, intimidações ou ataques, e reconhecendo que as atividades de maior risco para os defensores dos direitos humanos envolvem a defesa do direito à terra e ao meio ambiente.

3.2.16 Considerar, sempre que possível, a realização de ações de voluntariado como forma de estabelecer vínculos entre a comunidade e força de trabalho.

3.3 Especificamente aos povos indígenas e comunidades tradicionais, são princípios adicionais:

3.3.1 Dar protagonismo e especial atenção aos povos indígenas e comunidades tradicionais na área de abrangência e influência, de forma a contribuir para a preservação e incremento de suas identidades e heranças culturais, valorizar seus modos de vida e conhecimentos tradicionais, além de promover e reconhecer o acesso aos direitos inerentes a essas populações.

3.3.2 Participar da realização, de boa-fé e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Convenção nº 169 da OIT, da consulta livre, prévia e informada conduzida por órgão público competente e conforme regulamentação em vigor, notadamente a Portaria Interministerial 60/2015, quando for identificado impacto direto à comunidade, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades.

3.3.2.1 Observar todas as etapas estabelecidas para o processo de consulta livre, prévia e informada definidas pelo órgão competente.

3.3.3 Articular-se com o Ministério Público e a Defensoria Pública na garantia e promoção de direitos humanos concernentes aos povos indígenas e comunidades tradicionais.